



Prefeitura Municipal de Barão de Antonina

e-mail: p.m.b.antonina@uol.com.br

www.baraodeantonina.sp.gov.br

CNPJ 46.634.424/0001-09

PROJETO DE LEI nº 036, de 25 de julho de 2014.

Dispõe sobre alteração em cargo que especifica e dá outras providências.

SILVIO CARNIATO DE MELO, Prefeito Municipal de Barão de Antonina, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º Fica alterado o cargo de provimento efetivo de ALMOXARIFE, criado pela Lei nº 320/2001, modificado pela Lei nº 368/2002, o qual passa a denominar-se de ENCARREGADO DE ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO, passando do padrão 9 para o padrão 11, da Tabela de Vencimentos.

Parágrafo único. São atribuições do cargo especificado no *caput*:

I - ALMOXARIFADO

- ✓ Orientar e controlar os serviços de almoxarifado, recebendo, estocando e distribuindo os diversos materiais;
- ✓ Conferir o estoque, examinando periodicamente o volume de mercadorias e calculando necessidades futuras;
- ✓ Controlar o recebimento de material, confrontando as requisições e especificações com as notas e materiais entregues;
- ✓ Organizar o armazenamento de produtos e materiais, fazendo identificação e disposição adequadas visando uma estocagem racional;
- ✓ Zelar pela conservação do material estocado em condições adequadas evitando deterioração e perda;
- ✓ Fazer os registros dos materiais sob guarda nos depósitos registrando os dados em terminais de computador e em livros, fichas e mapas apropriados, facilitando consultas imediatas;
- ✓ Dispor diariamente dos registros atualizados para obter informações exatas sobre a situação real do almoxarifado;
- ✓ Realizar inventários e balanços do almoxarifado;
- ✓ Coordenar e controlar o trabalho do pessoal do almoxarifado;
- ✓ Executar tarefas afins.

II - PATRIMÔNIO

- ✓ Acompanhar os processos de aquisição, cessão e alienação de bens móveis e imóveis;
- ✓ Conferir as escrituras de aquisição e alienação, e acompanhar os processos de pagamento, quando for o caso;
- ✓ Conferir e cadastrar todos os bens móveis adquiridos pela prefeitura;
- ✓ Conferir, entregar e dar baixa nos bens alienados;
- ✓ Fornecer, quando solicitado, informações e documentos para subsidiar os trabalhos da Comissão Permanente de Avaliação;
- ✓ Inspeccionar periodicamente os bens móveis e imóveis, solicitando ao órgão competente as providências necessárias à sua perfeita conservação e destinação;
- ✓ Manter atualizado e em perfeito estado o arquivo de escrituras, cartas de adjudicação, plantas, croquis e outros documentos relacionados com a aquisição, cessão e alienação de bens imóveis do município;
- ✓ Manter constante e rigorosa fiscalização dos terrenos públicos, com o objetivo de impedir a sua invasão, solicitando, quando necessário, a reintegração de posse;
- ✓ Manter perfeito e completo o arquivo de termos de empréstimo, de doação, de transferência e outros documentos referentes à movimentação de bens móveis;



Prefeitura Municipal de Barão de Antonina

e-mail: p.m.b.antonina@uol.com.br

www.baraodeantonina.sp.gov.br

CNPJ 46.634.424/0001-09

- ✓ Manter cadastro dos imóveis declarados de utilidade pública;
- ✓ Organizar e manter atualizado o registro e cadastro geral de todos os bens móveis e imóveis, semoventes, utensílios, maquinarias pertencentes ao município para controle interno e prestação de contas junto ao Tribunal de Contas do estado;
- ✓ Organizar e manter um arquivo dos decretos contendo: croquis, plantas, memoriais descritivos, laudos de avaliação, empenhos, ordens de pagamento, certidões, fotografias e outros documentos pertinentes;
- ✓ Participar de comissões de inventários, avaliações e reavaliações;
- ✓ Preparar os processos de desapropriação do Município de imóveis de interesse público, acompanhando andamento junto à Procuradoria Jurídica do Município até seu encerramento;
- ✓ Realizar balancetes mensais das variações patrimoniais e inventário anual dos bens;
- ✓ Registrar a movimentação dos bens de um órgão para outro;
- ✓ Executar tarefas afins.

Artigo 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Artigo 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Barão de Antonina, 25 de julho de 2014.


SILVIO CARNIATO DE MELO
Prefeito Municipal